



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.407/2020 DE 26 DE MAIO DE 2020

Altera art. 184 da Lei Municipal 153/2000.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, Estado do Paraná, APROVOU e eu,
ROBERTO DIAS SIENA, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º Altera o art. 184 da Lei Municipal 153/2000 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 184 O adicional por tempo de serviço será concedido, compulsoriamente, aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, à razão de um por cento, não cumulativo, para cada ano, contínuo ou não, de efetivo exercício, sob o regime estatutário.

§ 1º O pagamento do adicional por tempo de serviço incidirá sobre o vencimento e as vantagens a ele incorporadas, à exceção dos valores pagos em decorrência da aplicação do disposto neste artigo.

§ 2º Na concessão do adicional por tempo de serviço, desconsiderar-se-á o tempo de serviço, desconsiderar-se-á o tempo de ex-servidor, seja no regime estatutário, ou no da Consolidação das Leis do Trabalho ou no de Contratação Temporária."

Art. 2º - Ficam ratificadas as demais cláusulas não alteradas por esta lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Tamarana, 26 de maio de 2020.



ROBERTO DIAS SIENA

Prefeito Municipal